



**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CAUCAIA – CAE  
(EXERCÍCIO 2026)**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove horas, na Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos Professor Francisco Eilson Martins, situada à Rua Pedro Gomes da Rocha, nº 63, Centro, Caucaia/CE, reuniu-se o Conselho de Alimentação Escolar de Caucaia (CAE), em sua 2ª Reunião Ordinária do exercício de 2026. Estiveram presentes os conselheiros titulares: Leiveson Costa de Moraes (Educação), Marly Xavier Barroso (Poder Executivo), Sheyla da Silva de Aguiar (Mãe de Aluno), Francisco José de Souza Martins (Sociedade Civil) e Fabíola Santos Sousa (Sociedade Civil); bem como os conselheiros suplentes: Jenniffer Moreira Mota de Souza (Mãe de Aluno) e Maria da Saúde Miranda Marques (Mãe de Aluno). Registraram ausência justificada os conselheiros suplentes Ariza Duarte Siqueira (Sociedade Civil), Emanuely dos Santos Furtado (Sociedade Civil) e Francisca Aline Paulino (Mãe de Aluno). Ausente o conselheiro titular José Mateus de Araújo Furtado (Educação) e os suplentes Nicolas Ícaro de Souza Bezerra Cavalcante (Educação), Maria das Dores Rodrigues dos Santos (Educação) e Edilson Azevedo Lima Junior (Poder Executivo). Registraram presença, na qualidade de convidados, a senhora Ivaneide Mendes, Nutricionista Responsável Técnica; o senhor Max Pessoa, dirigente do Sindicato APEOC Caucaia; e o senhor Francisco Dominguez Y Gouveia, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia – SME. A abertura dos trabalhos foi realizada pelo Presidente do Conselho, conselheiro Leiveson Costa de Moraes, que, após cumprimentar os presentes e agradecer a participação de todos, verificou a existência de quórum regimental, declarando aberta a sessão. Em seguida, apresentou a pauta do dia: (1) leitura e aprovação da ata da reunião anterior; (2) deliberação sobre o atesto de conformidade dos cardápios nutricionais no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; (3) deliberação sobre o atesto de conformidade do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.07.17.02; e (4) informes gerais e encaminhamentos. Quanto ao primeiro item da pauta, o Presidente consultou os conselheiros sobre a possibilidade de dispensa da leitura da ata anterior, sendo a proposta acatada por unanimidade. Submetida à votação, a ata foi aprovada sem ressalvas. Na sequência, o Presidente informou que está confirmada, para o dia 13 de março de 2026, reunião com a Secretária Municipal de Educação. Em seguida, franqueou a palavra aos convidados. A senhora Ivaneide Mendes, Nutricionista Responsável Técnica, apresentou exposição acerca dos desafios inerentes ao planejamento e à elaboração dos cardápios nutricionais, destacando dificuldades operacionais pontuais, notadamente no Polo Integral, em razão do afastamento de merendeira. Informou, ainda, que o Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE) promoverá capacitação voltada à temática da seletividade alimentar, ressaltando a necessidade de qualificação contínua dos novos profissionais. Comunicou a participação do Município no Concurso “Melhores Receitas” e realizou a entrega de material informativo acerca de boas práticas de manipulação de alimentos, a ser distribuído às unidades escolares. O senhor Max Pessoa agradeceu a acolhida e destacou a relevância institucional do Conselho, colocando-se à disposição para contribuir com os debates. O senhor Francisco Dominguez Y Gouveia igualmente agradeceu o

convite, colocando-se à disposição para esclarecimentos técnicos. No âmbito da apreciação da Pauta 2, os conselheiros procederam à análise técnica minuciosa dos cardápios escolares elaborados para o exercício de 2026, iniciando-se o debate pelo reconhecimento da regularidade formal do planejamento nutricional apresentado. Restou consignado que a coordenação técnica e a elaboração dos cardápios foram conduzidas por Nutricionista Responsável Técnica (RT), em estrita observância ao art. 15 da Resolução nº 06/2020, estando os documentos devidamente identificados e assinados, o que assegura a legitimidade técnico-científica das diretrizes adotadas. Na sequência, destacou-se que os cardápios refletem adequação substancial às diretrizes introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 03/2025, a qual inaugura novo paradigma para o PNAE a partir de 2026, com ênfase na ampliação do uso de alimentos in natura ou minimamente processados e na restrição de produtos ultraprocessados. Os conselheiros ressaltaram que a estrutura alimentar analisada evidencia o cumprimento do percentual mínimo de 85% de alimentos in natura, bem como a limitação dos ultraprocessados ao teto de 10%, configurando aderência à transição normativa em curso. No tocante à qualidade nutricional, verificou-se que os cardápios estão estruturados com base em preparações culinárias que privilegiam cereais, leguminosas, raízes, proteínas frescas e hortifrutícolas, com presença residual de itens industrializados, limitados a produtos de panificação simples, em conformidade com os parâmetros legais. Ademais, os conselheiros consignaram a ausência de alimentos com rotulagem nutricional frontal indicativa de alto teor de açúcar, sódio ou gorduras saturadas, o que demonstra alinhamento com as políticas de prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT). No que concerne à biodiversidade alimentar, registrou-se que, embora os cardápios apresentem matriz diversificada e nutricionalmente equilibrada — contemplando ampla variedade de cereais, leguminosas, raízes, frutas sazonais e proteínas —, o levantamento técnico apontou a utilização de 42 itens distintos ao longo do exercício, aquém da meta de 50 alimentos estabelecida pela Resolução nº 03/2025. Nesse ponto, os conselheiros deliberaram pela emissão de ressalva técnica, recomendando a ampliação do rol de gêneros adquiridos, especialmente mediante fortalecimento da Agricultura Familiar. Prosseguindo, foi amplamente debatida a adequação dos cardápios quanto à oferta de micronutrientes essenciais. Os conselheiros reconheceram o cumprimento do art. 18, §§ 4º e 5º da Resolução nº 06/2020, destacando-se a oferta regular de ferro heme em, no mínimo, quatro dias semanais, bem como a correta associação de fontes de ferro não-heme com alimentos ricos em vitamina C, estratégia que potencializa a absorção intestinal e contribui para a prevenção da anemia ferropriva. Da mesma forma, verificou-se a presença sistemática de alimentos fonte de vitamina A em frequência superior a três dias por semana, com utilização de vegetais e frutas ricos em carotenoides. No campo dos macronutrientes, os conselheiros atestaram que a distribuição energética dos cardápios se encontra em conformidade com o art. 19 da Resolução nº 06/2020, mantendo equilíbrio entre carboidratos complexos, proteínas de alto valor biológico e lipídios dentro dos limites recomendados, bem como controle adequado dos níveis de sódio. Ressaltou-se, ainda, que os cardápios do regime integral garantem o atendimento mínimo de 70% das necessidades nutricionais diárias dos estudantes. Em relação às especificidades, foi destacada a adequação dos cardápios para públicos diferenciados, incluindo estudantes com restrição alimentar (sem lactose), alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como comunidades do campo, indígenas e quilombolas, cujas preparações respeitam a cultura alimentar local e asseguram segurança nutricional. Também foi enfatizado o rigor técnico nos cardápios destinados à educação infantil, com destaque para a proibição de açúcares e ultraprocessados em creches e berçários. Os conselheiros ainda ressaltaram o cumprimento dos parâmetros relativos à oferta de frutas, legumes e verduras, tanto no regime parcial quanto integral, bem como a vedação à substituição por bebidas à base de frutas, reforçando o compromisso com a

alimentação in natura. Ao final da discussão, houve consenso de que os cardápios escolares do Município apresentam elevado grau de conformidade técnica, evidenciando planejamento nutricional consistente, alinhado às normativas vigentes e às diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável. Contudo, deliberou-se pela formalização de ressalva quanto à necessidade de ampliação da diversidade de alimentos, como medida de aprimoramento contínuo do programa. No exame da Pauta 3, os conselheiros promoveram discussão aprofundada acerca da regularidade, legalidade e eficiência do processo licitatório destinado ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE. Inicialmente, foi destacado que o certame observou os princípios fundamentais da administração pública, especialmente a publicidade, a legalidade e a transparência, tendo sido devidamente divulgado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A publicação do 1º Adendo de Retificação foi considerada medida adequada para assegurar a competitividade e o tratamento isonômico entre os licitantes. No tocante à atuação do Conselho, os membros enfatizaram o exercício efetivo do controle social, que se materializou por meio da análise técnica das especificações do Termo de Referência, acompanhamento da sessão pública, avaliação de preços e fiscalização da idoneidade das empresas participantes. Ressaltou-se que o CAE atuou de forma proativa, inclusive diante de denúncias de irregularidades documentais. Quanto à fase externa, os conselheiros reconheceram que a condução do certame observou rigorosamente os ritos legais, com ampla competitividade e adequada aplicação dos critérios de julgamento por menor preço por lote. As desclassificações ocorridas — notadamente das empresas GRUPO MAX, GM MANUTENÇÃO e FMB COMERCIAL — foram consideradas legítimas e fundamentadas, refletindo o compromisso da Administração com a qualidade e segurança dos produtos. Especial atenção foi dada às ocorrências envolvendo a empresa LRH, cujas amostras foram reprovadas por inconformidades microbiológicas e divergências de rotulagem, além das denúncias de possível falsidade ideológica em atestados técnicos. Nesse contexto, os conselheiros manifestaram concordância com a decisão administrativa de revogação dos lotes 11 a 14, fundamentada no interesse público e na necessidade de resguardar a segurança alimentar e a integridade do processo. No que se refere à economicidade, constatou-se que o certame resultou em deságios significativos, com preços compatíveis com o mercado, não havendo indícios de sobrepreço. Tal resultado foi considerado positivo sob a ótica da eficiência na aplicação dos recursos públicos. Entretanto, na fase de formalização contratual, os conselheiros identificaram falhas relevantes, caracterizadas como vícios formais de omissão. Destacou-se, de forma unânime, que os contratos administrativos não reproduzem integralmente os itens adjudicados nas Atas de Registro de Preços, tampouco discriminam as marcas aprovadas, o que compromete a rastreabilidade e a fiscalização dos produtos fornecidos. Adicionalmente, foi apontada a ausência de formalização contratual por parte da empresa NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, apesar de constar como vencedora no termo de homologação, situação que representa risco concreto de desabastecimento e demanda providências imediatas por parte da Administração. Logo depois, a discussão foi aberta e os conselheiros e convidados puderam se manifestar. O conselheiro Leiveson fez uso da palavra para, inicialmente, parabenizar a nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios, destacando a diversidade, a adequação nutricional e o alinhamento com as normativas vigentes. Em seguida, questionou se os cardápios elaborados permanecerão vigentes até o final do exercício ou se haverá processo de revisão periódica. Na oportunidade, mencionou a existência de aluna com APLV (Alergia à Proteína do Leite de Vaca) no NEDI Francisco Martins Moraes, solicitando esclarecimentos quanto ao acompanhamento e às medidas adotadas para atendimento específico. Ressaltou que, embora os cardápios apresentem equilíbrio nutricional, registrou-se tecnicamente o não atingimento do quantitativo mínimo de 50

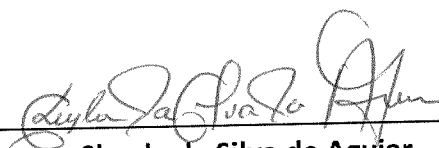
itens recomendados pela Resolução nº 03/2025, tendo sido alcançados 42 itens distintos. Ademais, rememorou ocorrências de reclamações relativas à baixa qualidade das polpas de frutas no exercício anterior, sugerindo maior rigor na fiscalização por parte do gestor contratual. Questionou, ainda, acerca do funcionamento das cotas reservadas nos certames licitatórios, indagando se empresas participantes da ampla concorrência também estariam sendo beneficiadas com tais cotas. Apontou a ausência de clareza na descrição de determinados itens, citando como exemplo o produto “coco ralado”, cuja especificação não detalha se se trata de embalagem única ou contendo sachês de 100g ou 200g. Por fim, questionou o fato de constar, no termo de homologação e adjudicação, a empresa Nutrientes MED como vencedora de itens do certame, sem, contudo, ter firmado contrato, bem como destacou divergências entre as atas de registro de preços — que apresentam detalhamento de itens e marcas — e o contrato firmado, no qual se verificam omissões quanto a marcas e determinados itens. A conselheira Marly manifestou-se no sentido de que os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados às merendeiras, bem como determinados utensílios, não estariam sendo devidamente disponibilizados nas unidades escolares. Suguiu, ainda, que, para a próxima reunião, seja convidado o Coordenador do setor de transporte da SME, a fim de prestar esclarecimentos acerca da logística de distribuição da merenda escolar. A conselheira Fabíola levantou questionamentos acerca das dificuldades enfrentadas pelas unidades escolares na adaptação da alimentação para crianças com seletividade alimentar. Destacou, também, entraves relacionados ao fornecimento de gás de cozinha e registrou a ausência de respostas tempestivas às demandas encaminhadas pelas escolas. O conselheiro Francisco ponderou que processos de mudança, especialmente no âmbito alimentar, apresentam desafios inerentes, ressaltando que as ações de educação alimentar e nutricional devem envolver não apenas os estudantes, mas também suas famílias. Compartilhou experiências exitosas que podem contribuir para a reeducação alimentar dos alunos e, por fim, questionou acerca dos procedimentos adotados para a realização dos pagamentos relativos à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. A conselheira Jenniffer indagou sobre a existência de projetos específicos voltados à promoção da educação alimentar entre os alunos da rede municipal. A conselheira Sheyla destacou a necessidade de intensificação de ações voltadas à conscientização das famílias acerca da importância de hábitos alimentares saudáveis, mencionando experiências observadas em eventos de grande porte, como a COP 30, como referência para iniciativas educativas. Max asseverou que grande parte das problemáticas enfrentadas pelas escolas poderia ser mitigada mediante respostas mais céleres e eficazes às demandas apresentadas. Questionou o quantitativo de cooperativas atuantes no município de Caucaia e indagou se a Secretaria de Educação dispõe de estrutura adequada, tanto no que se refere à logística de distribuição da merenda quanto à infraestrutura das escolas, para atendimento das necessidades existentes. Em resposta aos questionamentos apresentados, a nutricionista Ivaneide informou que se encontra em fase de elaboração uma cartilha a ser distribuída em todas as unidades escolares, com foco na temática da seletividade alimentar, destacando que eventuais ajustes nos cardápios serão objeto de avaliação futura. Ressaltou, ainda, que o desenvolvimento de ações eficazes de educação alimentar e nutricional depende do suporte da área pedagógica. Informou, também, a existência de contrato vigente para aquisição de EPIs e utensílios destinados às cozinhas escolares. Por sua vez, senhor Dominguez prestou esclarecimentos quanto às questões relacionadas ao fornecimento de gás, informando que a Secretaria de Educação já está adotando as medidas administrativas cabíveis para a regularização da situação. No que se refere à ausência de determinados itens nos contratos firmados, esclareceu que tal circunstância decorre de demandas específicas apresentadas pela equipe de nutricionistas, sendo que, havendo necessidade de inclusão de outros itens constantes na Ata de Registro de Preço, procede-se à formalização de

novo instrumento contratual. Esclareceu, ainda, que, embora haja previsão de cotas reservadas para micro e pequenas empresas nos processos licitatórios, estas, por vezes, não dispõem de capital financeiro suficiente para garantir a adequada execução contratual. Quanto à empresa Nutrientes MED, informou que a mesma integrava lote que foi posteriormente anulado no certame, razão pela qual não houve formalização contratual. Acrescentou, ainda, que a indicação de marca nos contratos administrativos é facultativa; entretanto, na Ata de Registro de Preço (ARP) tal informação é obrigatória, uma vez que se vincula diretamente ao registro do preço e à identificação do produto adjudicado. Por fim, reiterou esclarecimentos acerca da necessidade de adequada especificação dos produtos na Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como detalhou os trâmites administrativos relativos ao pagamento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, sanando, assim, as ressalvas apontadas no relatório técnico analisado. Após análise técnica minuciosa das matérias constantes nas Pautas 2 e 3, bem como após amplo debate entre os conselheiros e esclarecimentos prestados pelos responsáveis técnicos e representantes da Administração, o Conselho de Alimentação Escolar deliberou, por unanimidade, nos seguintes termos: O colegiado atestou a conformidade dos cardápios escolares apresentados, reconhecendo que o planejamento nutricional atende, de forma satisfatória, às disposições legais e regulamentares aplicáveis, notadamente à Resolução nº 06/2020 e à Resolução CD/FNDE nº 03/2025. Todavia, o Conselho deliberou pela emissão de RESSALVA TÉCNICA, consistente na necessidade de ampliação da diversidade alimentar, tendo em vista o não atingimento da meta mínima de 50 itens distintos, conforme estabelecido na Resolução nº 03/2025, recomendando-se o fortalecimento da aquisição de gêneros oriundos da agricultura familiar. O colegiado atestou a regularidade e conformidade do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.07.17.02, reconhecendo que o certame observou os princípios da legalidade, publicidade, transparência, competitividade e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Deliberou-se, ainda, que os atestos de conformidade ora proferidos pelo colegiado serão formalizados por meio de Parecer Conclusivo, instrumento próprio do Conselho, no qual constarão, de forma sistematizada, as análises, fundamentos técnicos, ressalvas e recomendações ora aprovadas. Foram deliberados, ainda, os seguintes encaminhamentos: Expedir os pareceres conclusivos acerca dos cardápios e do referido processo licitatório para conhecimento da Secretaria de Educação de Caucaia; e inclusão, na pauta da reunião com a Secretária de Educação, dos seguintes pontos: (a) critérios de compartilhamento de projetos de construção e reforma das unidades escolares, bem como estrutura logística de transporte da alimentação escolar; e (b) planejamento de infraestrutura e condições de acessibilidade das vias de acesso às escolas da zona rural. Convocar o Coordenador do Setor de Transporte para a próxima reunião do conselho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às doze horas, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes. Caucaia/CE, 12 de março de 2026.

#### ASSINATURA DOS MEMBROS PRESENTES:



**Leiveson Costa de Moraes**  
Presidente do CAE



**Sheyla da Silva de Aguiar**  
Vice-Présidente do CAE

*Marly Xavier Barroso*

**Marly Xavier Barroso**  
Conselheira

*Francisco José de Souza Martins*

**Francisco José de Souza Martins**  
Conselheiro

*Fabiola Santos Sousa*

**Fabiola Santos Sousa**  
Conselheira

*Jennifer Moreira Mota de Souza*

**Jennifer Moreira Mota de Souza**  
Conselheira

*Maria da Saúde M. Marques*

**Maria da Saúde Miranda Marques**  
Conselheira